

DECRETO N°. 0896, de 21 de abril de 2021.

Ementa: Disciplina a concessão de diárias aos servidores da Administração do Município de Aperibé.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica regulamentado o artigo 2º da Lei nº. 420 de 26/06/2009, estabelecendo que as diárias a serem concedidas à servidores de natureza efetiva, contratados por prazo determinado por excecional interesse público ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Aperibé, se destinarão à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem
- **Art. 2º** A concessão de diárias de viagens será solicitada pela Chefia imediata do Servidor, em formulário próprio, que indicará o nome do servidor, número de matrícula, cargo ou função, local para onde se destina, finalidade da viagem e tempo provável de afastamento.
- **Art. 3º** Os valores das diárias a serem concedidas se darão na forma do quadro abaixo:

Distância	Sem Pernoite	Com Pernoite
De 70 a 160km	50,00	80,00
De 161 a 260km	80,00	100,00
De 261 a 600km	100,00	200,00
Acima de 600km (fora do Estado)	200,00	400,00

Parágrafo Único – O servidor que afastar-se em missão oficial e que em virtude dela ficar afastado por um período superior a 06 (seis) horas, mesmo em distancia inferior àquela descrita na primeira faixa do artigo 3º deste Decreto, desde que comprovada, terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.



Art. 4º - As diárias serão concedidas nas modalidades antecipada ou vencida, de acordo com a necessidade da Administração e nos casos em que couber.

Parágrafo Único – As diárias têm caráter indenizatório, e não serão incorporados aos vencimentos, tampouco servirão de base para concessão de qualquer outra vantagem, benefícios adicionais ou indenizações rescisórias.

- **Art. 5º** As ordens de pagamentos das diárias serão autorizadas pelo Secretário Titular da Unidade administrativa, mediante assinatura e carimbo no formulário próprio de solicitação, ficando responsável pela conferência.
- **Art. 6º** As diárias concedidas para missão fora da sede do Município serão comprovadas em até 05 (cinco) dias da sua concessão, sob pena de ressarcimento ao Erário Municipal.
- **Art. 7º** A concessão de diária independerá de prestação de contas, todavia se fará necessário a juntada de documentação comprobatória da realização da viagem objeto de tais concessões, bem como o preenchimento do Anexo I, parte integrante deste Decreto, conforme o caso.
- **Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 754/2019 e outras disposições em contrário.

Aperibé, 21 de abril de 2021.

Ronald de Cássio Daibes Moreira Prefeito



DECRETO N°. 0896, de 21 de abril de 2021.

Ementa: Disciplina a concessão de diárias aos servidores da Administração do Município de Aperibé.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica regulamentado o artigo 2º da Lei nº. 420 de 26/06/2009, estabelecendo que as diárias a serem concedidas à servidores de natureza efetiva, contratados por prazo determinado por excecional interesse público ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Aperibé, se destinarão à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem
- **Art. 2º** A concessão de diárias de viagens será solicitada pela Chefia imediata do Servidor, em formulário próprio, que indicará o nome do servidor, número de matrícula, cargo ou função, local para onde se destina, finalidade da viagem e tempo provável de afastamento.
- **Art. 3º** Os valores das diárias a serem concedidas se darão na forma do quadro abaixo:

Distância	Sem Pernoite	Com Pernoite
De 70 a 160km	50,00	80,00
De 161 a 260km	80,00	100,00
De 261 a 600km	100,00	200,00
Acima de 600km (fora do Estado)	200,00	400,00

Parágrafo Único – O servidor que afastar-se em missão oficial e que em virtude dela ficar afastado por um período superior a 06 (seis) horas, mesmo em distancia inferior àquela descrita na primeira faixa do artigo 3º deste Decreto, desde que comprovada, terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.



Art. 4º - As diárias serão concedidas nas modalidades antecipada ou vencida, de acordo com a necessidade da Administração e nos casos em que couber.

Parágrafo Único – As diárias têm caráter indenizatório, e não serão incorporados aos vencimentos, tampouco servirão de base para concessão de qualquer outra vantagem, benefícios adicionais ou indenizações rescisórias.

- **Art. 5º** As ordens de pagamentos das diárias serão autorizadas pelo Secretário Titular da Unidade administrativa, mediante assinatura e carimbo no formulário próprio de solicitação, ficando responsável pela conferência.
- **Art. 6º** As diárias concedidas para missão fora da sede do Município serão comprovadas em até 05 (cinco) dias da sua concessão, sob pena de ressarcimento ao Erário Municipal.
- **Art. 7º** A concessão de diária independerá de prestação de contas, todavia se fará necessário a juntada de documentação comprobatória da realização da viagem objeto de tais concessões, bem como o preenchimento do Anexo I, parte integrante deste Decreto, conforme o caso.
- **Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 754/2019 e outras disposições em contrário.

Aperibé, 21 de abril de 2021.

Ronald de Cássio Daibes Moreira Prefeito